

Vitória, 22 de junho de 2009.  
C.Circular/CPL/41/2009

### **ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

**REF.: Edital nº 034/2009 DE CONCORRENCIA - CESAN**

Prezados Senhores,

Queiram considerar na Carta Circular/CPL/038/2009, (registrada no site de licitações da CESSAN em 15/06/2009 - Carta Circular (2º), a referencia acima, mantendo entretanto integralmente seu texto, que abaixo retransmitimos.

### **ATENÇÃO ESPECIAL**

**Em face da resposta da CESAN à impugnação apresentada pelo SINDUSCON, quanto ao critério de remuneração de itens não contemplados nas planilhas de preços,**

**QUEIRAM CONSIDERAR A SEGUINTE REDAÇÃO PARA OS ITENS 11.5 E 11.6 DA SEÇÃO 2 – CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:**

**11.5 –** Os preços unitários não contemplados na planilha contratual serão aqueles constantes na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, anexa ao Edital, referente à mesma data base da planilha contratual.

**11.6 –** Os serviços não constantes na Planilha Contratual, nem na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, retroagido à data base contratual, através do índice de reajustamento, obedecendo ao seguinte procedimento:

- O Contratado deverá apresentar a composição de custo para análise e aprovação da **CESAN** através da I-DOC, utilizando-se o BDI de 30% (trinta por cento) e Encargos Sociais de 120% (cento e vinte por cento), que são os utilizados pela **CESAN** nas planilhas de preços que balizam as licitações.

**OBS.:** Na elaboração da composição de custos supracitada, o valor da mão-de-obra, materiais e equipamentos obedecerão ao seguinte:

**(1)** Contratos que ainda não tiveram concessão de reajustamento:

- a) Mão-de-Obra – preço unitário idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDICON, na data base contratual P(0).
- b) Material – preço unitário de mercado na data base contratual P(0).

c) Equipamento – preço unitário de mercado na data base contratual P(0), para aluguel ou aquisição.

**(2) Contratos com reajustamento concedido:**

a) Mão-de-Obra – preço unitário de mercado idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDUSCON, retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

b) Material – preço unitário de mercado retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

c) Equipamento – preço unitário de aluguel ou aquisição de mercado, retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

Cont. Hélio de Sousa

**P/Presidente da Comissão de Licitação**